



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 012

Publicação de:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID 19) NO MUNICÍPIO DE
ARAGUANÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as medidas
restritivas de enfrentamento ao
Coronavírus (COVID 19) estabelecidas no
Decreto Municipal nº 10, de 17 de março
de 2020;

CONSIDERANDO o aumento
exponencial dos casos de Coronavírus no
nosso Estado, o que poderá levar ao
colapso de nosso sistema de saúde com
demanda maior que a oferta de leitos, bem
como o Decreto Estadual nº 35.731, de 11
de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação
demanda o emprego urgente de medidas de
prevenção, controle e contenção de riscos,
danos e agravos à saúde pública, a fim de
evitar a disseminação da doença no
Município de Araguaia/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de
reduzir a aceleração de difusão do vírus é
reduzir ao máximo o número de interações
de pessoas e garantir o isolamento social,
conforme preconizado pelo Ministério da
Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do
Poder de Polícia, a Administração Pública
pode e deve condicionar e restringir o
exercício de liberdades individuais e o uso,
gozo e disposição da propriedade, com
vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e
ao bem-estar social da comunidade,
especialmente para garantir o direito à
saúde;

CONSIDERANDO a orientação da
Organização Mundial de Saúde quanto à
restrição do consumo de bebida alcoólica
no período de PANDEMIA por COVID
19;

CONSIDERANDO a possibilidade de
decretação de medidas excepcionais para
controle da pandemia de Coronavírus,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 012

conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a insistente, assustadora e crescente demanda de infecção da população pelo Novo Coronavírus COVID – 19, em larga escala em Araguaã;

CONSIDERANDO que o Município de Araguaã não dispõe de estrutura hospitalar com o fim de atender possíveis demandas para controle da pandemia, haja vista não possuir leitos de UTI, para atendimentos de casos de maior gravidade decorrente do novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica PRORROGADA a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araguaã - MA, em decorrência do iminente risco de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), declarada através do Decreto

Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, até o dia 30 de agosto de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regras estabelecidas para enfrentamento do COVID 19 (Coronavírus) no Município de Araguaã – MA., até o dia 24 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, caso requeira a situação.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no artigo 2º, caput, deve ser observado para efeito do cumprimento das regras estabelecidas nos Decretos anteriores.

Art. 3º. Suspender por mais 15 (quinze) dias as aulas presenciais na rede pública de ensino, cujo prazo inicial é 10 de agosto de 2020.

Art. 4º. O Município de Araguaã adota todas as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, no que tange as medidas de enfrentamento do Coronavírus aplicadas a Região da Ilha de São Luís, bem como as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, no que tange as medidas sanitárias para retomada das atividades comerciais.

Art. 5º. É admitido, nos termos do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, o funcionamento das seguintes atividades,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 012

desde que atendam as medidas sanitárias previstas no mesmo Decreto Estadual:

I. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V. Indústrias

VI. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;

IX. Serviços de telecomunicação;

X. Comunicação e imprensa;

XI. Serviços de transporte;

XII. Serviço de correios;

XIII. Serviços de contabilidade e advocacia;

XIV. Farmácias e drogarias;

XV. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVI. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII. Distribuidoras de gás;

XVIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;

XIX. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XX. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXI. Serviços funerários e relacionados;

XXII. Serviços educacionais por meio remoto;

XXIII. Restaurantes para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 012

- XXIV. Serviços de desinsetização;
- XXV. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;
- XXVI. Serviços de engenharia;
- XXVII. Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em shoppings e galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;
- XXVIII. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;
- XXVIX. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;
- XXX. Serviços de Administração de imóveis e locações;
- XXXI. Comércio de óculos em geral;
- XXXII. Serviços administrativos e de escritório;
- XXXIII. Demais serviços prestados por profissionais liberais;
- XXXIV. Hotéis e similares;
- XXXV. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

Parágrafo primeiro: As atividades acima listadas deverão obedecer aos prazos e as regras e medidas sanitárias dispostas no

Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo segundo: O Município de Araguaia ratifica as regras estabelecidas nos anexos na Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, quanto às regras sanitárias e modelos a serem seguidos de informativos que deverão ser utilizados pelas atividades comerciais autorizadas a funcionar.

Art. 6º. Continua suspensa a realização de **qualquer evento esportivo** em local fechado ou aberto, atividades de bares que impliquem em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, assim como festas, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna.

Art. 7º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2020 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO I | EDIÇÃO 012

Art. 8º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas Municipal, ainda, legislações correlatas, aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araguaã que não obedecerem as regras estabelecidas pelo Governo Estadual nos Decretos Estaduais ratificados pelo Município de Araguaã.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando mantidas as orientações estabelecidas nos Decretos 10/2020, 11/2020, 12/2020, 14/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020, 21/2020 e 22/2020, naquilo que não for incompatível com as regras previstas neste decreto.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10
DE AGOSTO DE 2020.**

VALMIR BELO AMORIM
Prefeito Municipal